



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.155 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto “Costurando o Futuro”.

(**Autoria:** Executivo Municipal
[Projeto de Lei nº 041/2018])

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto “Costurando o Futuro”, cujo objetivo é a qualificação profissional da população, capacitando alunos para atuarem no ramo do corte e costura industrial, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de microempresas, possibilitando maior qualidade, em atividades geradoras de renda, conforme Decreto estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de junho de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

03



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE SUZANO, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "COSTURANDO O FUTURO"

Convênio FUSSESP nº

Em de de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **FUSSESP**, autorizado pelo Decreto nº 63.447, de 29 de maio de 2018, neste ato representado por sua Presidente, Lúcia Massis de Gouvêa França Gomes, e o Município de Suzano, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.056/0001-21, por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua Baruel, 501, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Rodrigo Kenji De Souza Ashiuchi, e pelo(a) Presidente do seu Fundo Social de Solidariedade, Larissa Antoniassi Dos Santos Ashiuchi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e pelas demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros por parte do **FUSSESP**, com vista à implantação e execução do Projeto "Costurando o Futuro", de acordo com o Plano de Trabalho acostado a fis. dos autos do Processo FUSSESP nº que integra o presente instrumento como Anexo.

R *L*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Fundo de Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro - O projeto de que trata esta cláusula abrange a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

Parágrafo segundo - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO e pronunciamento da área técnica do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio está estimado em R\$ (), sendo R\$ 74.422,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

c) avaliar, por meio de seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais - Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto deste ajuste, exarando parecer acerca do assunto;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Fundo de Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) implementar, diretamente, sob sua responsabilidade, o objeto do presente convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinentes;

c) arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do presente convênio, ficando o **FUSSESP** isento de qualquer responsabilidade;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais relacionados no Plano de Trabalho, conforme o plano de implementação nele previsto;

e) adotar as providências necessárias para o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-deslocamento aos participantes, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo **FUSSESP** para tal finalidade, devendo prestar contas ao final do ajuste;

f) responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

g) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos com os recursos financeiros transferidos pelo **FUSSESP**, bem como pelo local destinado ao desenvolvimento das atividades;

h) aplicar os recursos financeiros transferidos pelo **FUSSESP** exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;

i) indicar gestor para o convênio;

j) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento, apresentando, juntamente,

P

D



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Fundo de Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e os nomes das pessoas atendidas, com os números das respectivas cédulas de identidade.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade do **FUSSESP** serão transferidos ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, até o dia 6 de julho de 2018 (prazo estipulado em obediência ao art. 73, inc. VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504/97), observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro – No intervalo entre o recebimento dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o **MUNICÍPIO** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

Parágrafo terceiro – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Cláusula Resolutiva

Requisito para a Transferência dos Recursos

A transferência de recursos para o **MUNICÍPIO** fica condicionada à apresentação dos documentos previstos nos artigos 5º, inciso VI e artigo 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente convênio.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Fundo de Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

07

Parágrafo único – Na hipótese de não apresentação dos documentos, ou de apresentação insuficiente, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, o convênio será automaticamente encerrado.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSESP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA **Da Prestação de Contas**

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **FUSSESP** prestação de contas relativa aos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução integral do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas deverá estar acompanhada das notas fiscais/faturas, dos extratos bancários contendo o movimento diário da conta vinculada ao convênio, da documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, bem como do relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução do projeto, em especial acerca do alcance das metas e

A P



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

objetivos, além dos nomes das pessoas participantes e os números das respectivas cédulas de identidade.

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio **FUSSESP**, seguida do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo terceiro - O **FUSSESP** informará ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, a qual deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo primeiro - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o **MUNICÍPIO** à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo segundo - O **FUSSESP**, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

(Handwritten initials)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Fundo de Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

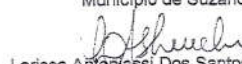
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2018.

Lúcia Massis de Gouvêa França Gomes
Presidente
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Rodrigo Kenji De Souza Ashiuchi
Prefeito
Município de Suzano


Larissa Antoniazzi Dos Santos Ashiuchi
Presidente
Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: